

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E CARTAS PRECATÓRIAS**

**EDITAL DE AUTO FALÊNCIA**

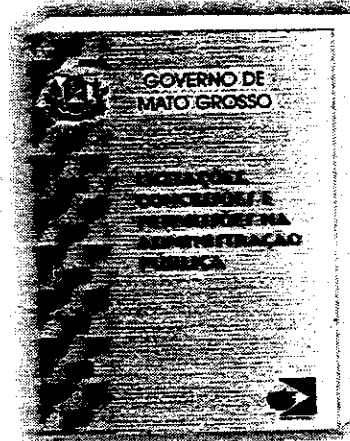
**TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTRAS.**

Autos nº: 219/00  
Ação: Auto Falência  
Autor: TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTROS  
Advogado: Dr. Alessandro Jacarandá Jovê.  
Réu:

O Doutor Aparecido Chagas, MM. Juiz de Direito de Plantão (período de 20 a 31/12/2000) da Vara Privativa de Falências, Concordatas e Cartas Precatórias. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a requerimento de TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, ALVORADA CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, V.V. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, AIR TRESE AERO TAXI LTDA, DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, TRESE-IMOBILIÁRIA LTDA, ESA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA S/A, R.C. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, AVANÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, por sentença datada de 07.12.00, foi aberta às 13:00 horas a falência das mesmas empresas, com sede na Av. Isaac Póvoas, n.º 819, Centro - Cuiabá-MT. Termo legal da falência foi fixado em 60 (sessenta) dias, retroativo ao protesto existente nos autos. Ficam os credores notificados de que poderão apresentar em cartório, no prazo de 20 dias, as declarações de crédito, de acordo com o artigo 83 da L. F. Cuiabá, 21 de dezembro de 2.000. Eu, digitei e assino.

*Aparecido Chagas*  
Dr. Aparecido Chagas

MM. Juiz de Direito de Plantão (período de 20 a 31/12/2000)  
da Vara Privativa de Falências,  
Concordatas e Cartas Precatórias



**ATUALIZADO**

**ESTE LIVRO ENCONTRA-SE À VENDA NA** **IOMAT**

Rua 13 de Junho, 431 - Centro  
Fone 624-3848/Fax 624-0435  
Cuiabá - Mato Grosso

**DIÁRIO OFICIAL**

**NOS**

**CORREIOS**

**É MAIS LEGAL!**

Agora, você pode fazer a assinatura do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso ou publicar qualquer matéria legal nas Agências dos CORREIOS. BALANÇOS DE EMPRESAS PRIVADAS E PÚBLICAS • ATOS E DECRETOS EDITAIS • DOCUMENTOS PERDIDOS • CONCURSOS • PORTARIAS

**Tudo muito simples, mais fácil e LEGAL!**



**DIÁRIO DA JUSTIÇA**

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Autarquia criada pela Lei 3907 de 19 de setembro de 1977, vinculada à Secretaria de Administração.  
Luis Carlos de Freitas  
**PRESIDENTE**  
Miguel Lopes da Silva Filho  
**DIRETOR TÉCNICO**  
Ivo Olavarria de Melo  
**DIRETOR ADM. FINANCEIRO**

Preço deste exemplar: R\$ 1,00  
D.O. e D.J. arassado: R\$1,50  
**PUBLICAÇÃO**  
Deverão ser encaminhadas a administração com 24 horas de antecedência, datilografadas em gabarito da IOMAT, ou enviadas para o e-mail: [iomat@cepromat.com.br](mailto:iomat@cepromat.com.br)  
**EXPEDIENTE**  
De 2ª a 6ª feira  
Das 12:00 às 18:00  
**ADMINISTRAÇÃO E OFICINA**  
Rua Treze de Junho, 431 - Cuiabá-MT  
Tel. (65) 624-3848  
Fax. (65) 624-7551  
CEP 78.005.450

**ASSINATURAS**  
Jornal retirado no Balcão/IOMAT  
Trimestral R\$ 40,00  
Semestral R\$ 80,00  
Entrega a domicílio Cuiabá/Várzea Grande  
Trimestral R\$ 80,00  
Semestral R\$ 160,00  
Demais localidades (via correio)  
Trimestral R\$ 170,00  
Semestral R\$ 340,00  
Distribuidora de Jornais CULTURA LTDA  
Rua São Cristóvão, 452  
Dom Aquino  
CEP 78015-300  
Fone-Fax. (065) 624-6660

**PARA O TRIBUNAL DE CONTAS TEMOS:**

Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar 11 de 18/12/91)	R\$ 5,00
Regimento Interno do Tribunal de Contas (Resolução 003/93 de 17/06/93)	R\$ 5,00
<b>OUTROS LIVROS:</b> Lei das Licitações, Concessões e Permissões na Administração Pública - Lei 8.666 de 21/06/93 Atualizada até 1998	R\$ 10,00
Constituição do Estado de Mato Grosso (05/10/89)	R\$ 10,00
Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso - Lei Complementar 4 de 15/10/90	R\$ 5,00

Rua 13 de Junho, 431 Imprensa Oficial de Mato Grosso

**HINO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Decreto nº 208 de 05 de setembro de 1983  
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual o novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui sempre em flor, Mato Grosso,  
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há,  
Que o valor de imortais bandeirantes  
Conquistou ao feroz Pataguá!

Salve, terra de amor  
Terra de ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu  
Dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do sol, linda terra  
A quem lá do teu céu todo azul,  
Beija ardente o astro louro na serra,  
E abençoa o cruzeiro do sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive, solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor,  
Terra de ouro  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu  
Dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Héves fina, erva mate preciosa,  
Palmas mil são teus ricos florões,  
E da fauna e da flora o índio goza  
A opulência em teus virgens sertões!

O diamante sorri nas grupiaras  
Dos teus rios que jorram a flux,  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor,  
Terra de ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu  
Dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos seus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande,  
Porem mais nosso amor te dará!

Urve, pois, nossas juras soienes  
De fazermos, em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda tímbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor,  
Terra de ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu  
Dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

EXPEDIENTE DA 8ª ESCRIVANIA CÍVEL DA CAPITAL  
 DR. EVANDRO STÁBILE - JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL  
 ESCRIVENTE(S): MARIA REGINA DOS SANTOS LARA, JOANICE RAMOS  
 DE AZEVEDO, ANTÔNIO DA GRAÇA DA COSTA JÚNIOR

REL.: 487/2000

**PROCESSOS COM DESPACHO**

**ACÃO DE EXECUÇÃO - N.º 181/99**  
 Exequente: TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA.  
 ADV.: Antônio Fernando Mancini, Elaine Ferreira Santos Mancini  
 Executado: DIAS E FRENCZAK LTDA.  
 Manifeste-se o Exequente sobre o prosseguimento da ação, no prazo de cinco (5) dias.  
 Cbá., 22.11.2000. (a) DR. EVANDRO STÁBILE - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

**ACÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA - N.º 131/94**  
 Exequente: JOÃO BATISTA BENETTI E JOÃO ANTÔNIO PINTO  
 ADV.: João Batista Benetti  
 Executado: MAJORI - IMOBILIÁRIA MARIA JOAQUINNA LTDA.  
 ADV.: Alessandro Jacarandá Jové e Joaquim Fábio Mielli Camargo  
 Homólogo, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, o acordo realizado entre as partes. Em consequência suspendo o presente processo, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil, até integral cumprimento do acordo alinhavado às fls. 143/144. P. e Intimem-se. Cbá., 08.11.2000. (a) DR. EVANDRO STÁBILE - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

**ACÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA - N.º 377/96**  
 Exequente: MAURO PAULO GALERA MARI E LEONIR GALERA MARI  
 ADV.: Mauro Paulo Galera Mari, Leonir G. Mari e Saionara Mari e Outros.  
 Executado: ZENO ALDO ZAMBOM  
 ADV.: Luiz Roberto Romano  
 O pedido há que ser formulado no Juízo deprecado. Cbá., 09.11.2000. (a) DR. EVANDRO STÁBILE - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

**EMBARGOS DO DEVEDOR - N.º 332/96**  
 Embargante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA)  
 ADV.: Deoclécio B. Braga, Romeu de Aquino Nunes  
 Embargado: RICARDO CÉSAR MENDES CAMPOS  
 ADV.: Hélio Godoy, Antônio Cheechin Júnior, Ailton Sanches.  
 Cumpra-se o V. Acórdão. Intimem-se. Cbá., 04.09.2000. (a) DR. EVANDRO STÁBILE - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

**ACÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - N.º 207/95**  
 Exequente: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. Rep.: MILTO BARDINI E YVES LOUIS JACQUES LEJEUNE  
 ADV.: Vasco Ribeiro Gonçalves de Medeiros  
 V. Acórdão: MAURO ANTÔNIO DE CASTRO E FRANCISCO PEREIRA VIANA

ADV.: Elza Pirro Vianna e Outro  
 Manifeste-se o Exequente sobre o prosseguimento da ação, no prazo de cinco (5) dias.  
 Cbá., 04.09.2000. (a) DR. EVANDRO STÁBILE - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

**EMBARGOS À EXECUÇÃO - N.º 409/96**  
 Embargante: ISALAS T. FILHO & CIA LTDA.  
 ADV.: Raquel Regina Souza Ribeiro  
 Embargado: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, Sociedade de Economia Mista  
 ADV.: Murilo Espindola de Oliveira Lima  
 Cumpra-se o V. Acórdão. Intimem-se. Cbá., 04.09.2000. (a) DR. EVANDRO STÁBILE - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

**CONFERE COM O ORIGINAL**

EXPEDIENTE DA 8ª ESCRIVANIA CÍVEL DA CAPITAL  
 DR. EVANDRO STÁBILE - JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL  
 ESCRIVENTE(S): MARIA REGINA DOS SANTOS LARA, JOANICE RAMOS  
 DE AZEVEDO, ANTÔNIO DA GRAÇA DA COSTA JÚNIOR

REL.: 488/2000

**PROCESSOS COM DESPACHO**

**EMBARGOS À EXECUÇÃO - N.º 460/99**  
 Embargante: JURANDIR VENTRESQUI GUEDES  
 ADV.: Jurandir Ventresqui Guedes, Alexandre de Sandro Nery Ferreira  
 Embargado: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADV.: Rosalvo Pinto Brandão  
 Assiste razão ao embargante, nos embargos de fls. 44/45. Tendo os embargos à execução recebido o julgamento da procedência, o embargado é que deve responder pelas custas e honorários, e não o embargante como constou, por equívoco, gerando a contradição apontada. Ante o exposto, acolho os embargos de declaração para os fins de, julgando-os procedentes, retificar a sentença de fls. 36/39, para condenar o embargado nas verbas da sucumbência fixadas. Intimem-se. Cbá., 22.11.2000. (a) DR. EVANDRO STÁBILE - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

**ACÃO DE RITO ORDINÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR CUMULADA COM PERDAS E DANOS - N.º 079/96**

Requerente: Mécia Aparecida Ortiz do Amaral, Luiz Cláudio Garé e outros, Newton Vieira Jim.  
 Requerido: CASELI & CIA LTDA. (TECELAGEM AVENIDA), CASA FERDAUS de Prop.: ARMAD SAID KARFAN, LEILA CALÇADOS, de Prop.: KHALID SAADEDDINE FARES, PASSARELA CALÇADOS, de Prop.: APARECIDO PIRES DE CARVALHO LUZ E OUTROS.  
 ADV.: Otacilio Peron, Valéria Baggio, Charles Castano Rosa, Evangelista José da Silva, Ely Maria da Cruz Mendonça - Curadora Especial.  
 Ante as informações retro, devidamente comprovadas com a certidão de fls. 380, defiro o pedido de fls. 382/383, e dispense a produção da prova pericial. Intime-se o Sr. Perito. Designo o dia 05.03.2001, às 14:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Expeça-se o mandado. Cbá., 01.12.2000. (a) DR. EVANDRO STÁBILE - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

**PROCESSOS COM SENTENÇA**

**ACÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO P/ SEGURO - N.º 741/98**  
 Requerente: ELIANE PAES DE ALMEIDA  
 ADV.: Ari Silvestri  
 Requeridos: BOA VISTA SEGUROS, BOA VISTA CLUBE DE SEGUROS, SADEX S/A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA  
 ADV.: Rosalvo Pinto Brandão, Selma Cristina Flores Catalani, Humberto Las-Casas Guma  
 Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente Ação de Cobrança e condeno as requeridas ao pagamento, a autora, da importância de R\$ 22.400,00, acrescida dos juros de mora e correção monetária, pelo INPC, a partir da data da distribuição da ação. Condeno-as, ainda, ao pagamento das custas processuais e no dos honorários advocatícios, que fixo em quinze por cento (15%) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, §3º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Cumpra-se. Cbá., 11.12.2000 (a) DR. EVANDRO STÁBILE - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

**ACÃO DE RESSARCIMENTO DE DANO - N.º 383/95**  
 Requerente: JOÃO BATISTA DANIEL, OSMAR ANTÔNIO DANIEL  
 ADV.: Edson Jacinto da Silva  
 Requerido: JOSÉ BENICIO RODRIGUES RESENDE, VANJA GUIMARÃES RODRIGUES  
 ADV.: Ademir Joel Cardoso, André L. Domingos da Silva.  
 Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente Ação de Ressarcimento de Dano que João Batista Daniel e Osmar Antônio Daniel movem contra José Benício Rodrigues Resende e, em consequência, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas do processo, bem como no dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). P.R.I. Cumpra-se. Cbá., 07.12.2000. (a) DR. EVANDRO STÁBILE - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.


**EDITAIS**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E CARTAS PRECATÓRIAS

**EDITAL DE AUTO FALÊNCIA**

TRERE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTRAS.  
 Autos nº: 219/00  
 Ação: Auto Falência  
 Autor: TRERE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTROS  
 Advogado: Dr. Alessandro Jacarandá Jové  
 Réu:

O Doutor Aparecido Chagas, MM. Juiz de Direito de Plantão (período de 20 a 31/12/2000) da Vara Privativa de Falências, Concordatas e Cartas Precatórias. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a requerimento de TRERE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ALVORADA CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA. V.V. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., AIR TRERE AERO TAXI LTDA., DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., TRERE-BA IMOBILIÁRIA LTDA., ESA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., TRERE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA S/A. R.C. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., AVANÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. por sentença datada de 07.12.00, foi aberta às 13:00 horas a falência das mesmas empresas, com sede na Av. Isaac Póvoas, n.º 819, Centro - Cuiabá-MT. Termo legal da falência foi fixado em 60 (sessenta) dias, retroativo ao protesto existente nos autos. Ficam os credores notificados de que poderão apresentar em cartório, no prazo de 20 dias, as declarações de crédito, de acordo com o artigo 83 da L. F. Cuiabá, 21 de dezembro de 2.000. Eu, digitei e assino.

  
 Dr. Aparecido Chagas  
 MM. Juiz de Direito de Plantão (período de 20 a 31/12/2000)  
 da Vara Privativa de Falências,  
 Concordatas e Cartas Precatórias

PODER JUDICIÁRIO - MATO GROSSO  
 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

REGISTRADORIA

CRISTOVÃO PEDRELLI DA PAZ  
 1ª TABELÃO E OFICIAL (RGH-RTD)  
 OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
 DESTA COMARCA DE CHAPADA DOS  
 GUIMARÃES, ESTADO DE MATO GROSSO,  
 NA FORMA DA LEI

FAZ PÚBLICO, para ciência dos interessados, que, em cumprimento ao disposto no artigo 19, § 1º da Lei nº. 6.766, de 19.12.79, que o proprietário **ELAYO JOSÉ CORREA BEZERRA**, sua propriedade, situada no Município de PARANATINGA - MT., no parâmetro urbano, o loteamento com a denominação de "JARDIM PARAISO II", com a área de 15ha/225m², devidamente registrado sob o n.º 01 da matrícula n.º 6.062, livro n.º 2-AP, aos 16 de setembro de 1999, sobre RG.

Esta publicação é feita para que, decorridos os prazos legais e da última publicação deste no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, e sua jornal páreo que circula nesta Cidade de Chapada dos Guimarães - MT., e, na ausência de qualquer impugnação de terceiros ao deste Edital, proceda-se a competente registro de que trata o artigo 2º § 1º do citado Decreto.

DADO E PASSADO, nesta Cidade de Chapada dos Guimarães - MT., em 12 de dezembro de 2000, às 12:00 horas, eu, **CRISTOVÃO PEDRELLI DA PAZ**, Oficial, que o fiz digitar, conferir e rubricar.

CRISTOVÃO PEDRELLI DA PAZ  
 OFICIAL  
 OP. 6448 3X1

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS  
 1ª Vara Criminal

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na forma da Lei, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara Criminal, correm os autos de Processo Crime nº 012/2000 do réu abaixo citado, que procurado pelo Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência, não foi encontrado, pelo que a MM. Juíza mandou que se expedisse o presente Edital de Citação com o prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que compareça a este juízo, sito a Rua Rio Branco, 2299, Jardim Guanabara, Rondonópolis/MT, no dia 02/03/2001, às 15h30, a fim de ser interrogado nos autos de ação penal que lhe move o Ministério Público Estadual. O acusado **HÉLIO ALVES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, motorista, filho de Francisco Alves de Souza e Francisca Alves de Souza, nascido aos 14/08/65, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, foi denunciado nas sanções do artigo 121, § 2º, III (crueldade), c/c 61, II, "h" (velho), todos do Código Penal e artigo 1º da Lei 8072/90. QUE SE CUMPRE COM AS OBSERVAÇÕES DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS. Dado e passado nesta Cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de Dezembro do ano dois mil (2000). Eu, \_\_\_\_\_, Luciana Faria de Carvalho, Escrevente Judicial, que o digitei.

  
 DRA. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS